



Capitalismo e racismo no Brasil: dilemas no Estado, direito e fundo público

Capitalism and racism in Brazil: dilemma in the state, law and public fund

Débora Sabina da Silva Geraldo*

ID <https://orcid.org/0009-0000-7962-3144>

RESUMO

O artigo reflete sobre as desigualdades históricas construídas no Brasil desde o período colonial considerando que, as reproduções das relações sociais capitalistas e racistas impedem uma real vivência democrática. O objetivo é refletir sobre as relações capitalistas e racistas considerando disputas em torno do Estado, do direito e do fundo público. O método é o materialismo histórico-dialético. No primeiro momento há a reflexão sobre o modo pelo qual o racismo estrutural e as relações classistas estiveram extremamente vinculadas às desigualdades. Posteriormente o Estado, o direito e o fundo público entram em debate, relacionando-se às seguintes categorias: classe, raça e capitalismo dependente. A pesquisa considera que o Estado, o direito e o fundo público estão imersos nas relações desiguais e em disputas constantes, portanto, somente com a organização da classe trabalhadora para promover reparações históricas e em busca de hegemonia na construção de uma sociedade antirracista e anticapitalista, poderemos ter como horizonte uma real democracia.

PALAVRAS-CHAVE

Racismo Estrutural; Classes; Estado; Direito; Fundo Público.

ABSTRACT

The article reflects on the historical inequalities built in Brazil since the colonial period, considering the, the reproductions of capitalist and racist social relations prevent a real democratic experience. The objective is to reflect on capitalist and racist relations considering disputes around the State, law and public funds. The method is historical-dialectical materialism. Firstly, there is a reflection on the way in which structural racism and class relations were extremely linked to inequalities. Subsequently the State, law and public funds come into debate, relating to the following categories: class, race and dependent capitalism. The research considers that the State, the law and the public fund are immersed in unequal relationships and constant disputes, therefore, only with the organization of the working class to promote historical reparations and in search of hegemony in the construction of an anti-racist and anti-capitalist society, we can have real democracy as our horizon.

*Professora. Doutora em Programa de Pós-graduação em Educação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ, Rio de Janeiro, Brasil). Docente de Educação Infantil em regime de Dedicação Exclusiva no Colégio Pedro II (CPII, Rio de Janeiro, Brasil). E-mail: deborasab85@gmail.com

DOI 10.22422/temporalis.2025v25n49p237-254

© A(s) Autora(s)/O(s) Autor(es). 2025 **Acesso Aberto** Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

KEYWORDS

Structural Racism; Classes; State; Right; Public Fund.

Introdução

Contemporaneamente, em meio ao discurso ideológico de existência da democracia, a sociedade brasileira é marcada pelas desigualdades. Os direitos conquistados na Constituição Federal de 1988 através de intensas lutas na sociedade civil e política após a ditadura estiveram envoltos à perspectiva democrática, afirmando que seriam para todos os cidadãos. Segundo os direitos fundamentais presentes no artigo 5º da CF de 1988, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (Brasil, 1988, art. 5). Sobre os direitos sociais, o artigo 6º declara: “São os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988, art. 6). Ao nos depararmos com essas afirmações, nos perguntamos: todos vivenciam esses direitos? Há interesse da classe dominante em tornar os direitos uma realidade para todos?

As marcas do Brasil como um país capitalista dependente e permeado pelo racismo estrutural têm permanecido e reavivam as desigualdades. Pensar as relações capitalistas no Brasil em sua complexidade requer analisar como o racismo estrutural esteve imbricado neste processo.

As pessoas negras são as que mais sofrem com as violações múltiplas dos direitos. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que: mais de 70% das pessoas pobres e na extrema pobreza possuem a cor preta ou parda; as crianças de 0 a 4 anos com desnutrição são em maioria meninos pretos e pardos; a mortalidade de homens e mulheres até 59 anos é maior com pretos e pardos; em relação ao mercado de trabalho, as pessoas desocupadas são em maioria pretos ou pardos; a renda média de pretos e pardos é muito inferior à dos brancos; em relação à moradia, pretos e pardos têm maior insegurança; durante a pandemia de Covid-19, estudantes pretos e pardos foram os mais prejudicados (IBGE, 2022a; 2022b). Estes são alguns dos diversos problemas enfrentados.

O Estado não é neutro e, ainda que subalternos tenham conquistado direitos, as ações hegemônicas têm favorecido a reificação das relações sociais capitalistas e racistas. Apesar da propagação ideológica da defesa do interesse de todos os cidadãos, ao longo da história o Estado, o direito e a arrecadação e uso do fundo público privilegiaram a classe dominante.

Sem a pretensão de abranger todo processo histórico, realizaremos uma breve análise, destacando dilemas estruturais desde o período colonial. Também buscaremos perceber como o Estado, o direito e o uso do fundo público estão imersos em disputas na sociedade marcada pelas contradições das relações sociais capitalistas em que o racismo também é estrutural. A classe trabalhadora possui história e, a compreensão de suas peculiaridades — como ocorre na questão racial —, torna-se um importante elemento para a luta em busca de uma sociedade igualitária. Neste trabalho, ressaltaremos na questão racial as problemáticas relacionadas aos negros.

O método de análise é o materialismo histórico-dialético. Como Kosik (1976), consideramos que a dialética é uma forma de análise crítica que permite compreendermos a realidade em suas contradições. Conforme Marx (2012), a dialética permite incidir sobre o concreto em sua totalidade através do pensamento, com o concreto pensado.

Primeiramente, incidiremos sobre as relações classistas e o racismo estrutural. Posteriormente, ampliaremos o debate para o Estado, o Direito e o fundo público.

Relações classistas e o racismo estrutural

As relações classistas e o racismo estrutural são promotores de desigualdades no Brasil. Ao pensarmos sobre classe e capitalismo, torna-se fundamental considerar contribuições de Karl Marx e Engels sobre a história das sociedades relacionadas às lutas classistas. Para estes autores, as relações sociais capitalistas são relações entre classes e, as classes fundamentais são a classe burguesa — que detêm os meios e modos de produção — e a classe trabalhadora.

Para acumular capital, a classe burguesa expropria a classe trabalhadora. São vários modos de exploração para obter a mais-valia. A formação da classe trabalhadora se deu, no sistema capitalista, com a venda da força de trabalho para a burguesia e a produção da mais-valia. O trabalho passou a estar subordinado ao capital e a força de trabalho foi apropriada como mercadoria pelos capitalistas. Segundo Marx (2012),

Por força de trabalho ou capacidade de trabalho compreendemos o conjunto das faculdades físicas e mentais existentes no corpo e na personalidade viva de um ser humano, as quais ele põe em ação toda vez que produz valores-de-uso de qualquer espécie (Marx, 2012, p. 197).

A categoria valor é própria das relações sociais capitalistas. As mercadorias possuem o valor de uso, o valor e o modo pelo qual o valor se expressa. A mercadoria sintetiza o valor de uso e o valor e, esse valor se manifesta como valor de troca, tendo o preço como a expressão monetária. O valor é uma relação social que se materializa por meio da mercadoria. Na troca das mercadorias há o trabalho abstrato. “A força humana de trabalho em ação ou o trabalho humano cria valor, mas não é valor. Vem a ser valor, torna-se valor, quando se cristaliza na forma de um objeto.” (Marx, 2012, p 73). O trabalho é intrínseco aos seres humanos, pois, através de suas ações sobre a natureza eles se transformam e isto é o que denominamos de trabalho útil, concreto. Todavia, o trabalho na sociedade capitalista tem o domínio do trabalho abstrato. Com esse, o trabalhador é alienado no processo de produção e produto do trabalho, havendo relações humanas fetichizadas como relações entre coisas. As técnicas e o processo de produção não estão mais sob o domínio do trabalhador, em especial quando o trabalho é assalariado.

Ao refletir sobre a gênese do capitalismo industrial, apesar de não se aprofundar na categoria raça, Marx (2014) reconheceu que a burguesia de países europeus explorou outros povos. A fim de acumular capital, saquearam, dizimaram e escravizaram populações.

As descobertas de ouro e de prata na América, o extermínio, a escravidão das populações indígenas, forçadas a trabalhar no interior das minas, o início da conquista e pilhagem das Índias Orientais e a transformação da África num vasto

campo de caçada lucrativa são os acontecimentos que marcam os albores da era de produção capitalista (Marx, 2014, p. 872).

O Brasil foi um dos países explorados e teve o período colonial marcado por relações racializadas. A violência para haver o domínio da produção se manifestou de forma extrema em processos escravocratas e, os indivíduos escravizados foram sobretudo os negros. A força de trabalho era propriedade privada, em um processo de desumanização repleto de violências para que a classe dominante tivesse logros econômicos. As relações racializadas e classistas foram se constituindo no Brasil de modo estrutural.

Pensar o racismo estrutural no Brasil requer retomarmos o contexto de construção da ideia de raça. O racismo estrutural, segundo Almeida (2021), é um modo de sociabilidade que constitui a subjetividade, as relações familiares, econômicas, políticas, jurídicas. A ideia sobre raça deve ser percebida no contexto histórico e social no qual foi construída. Portanto,

[...] raça é um conceito cujo significado só pode ser recolhido em perspectiva relacional [...]. É uma relação social, o que significa dizer que a raça se manifesta em atos concretos ocorridos no interior de uma estrutura social marcada por conflitos e antagonismos (Almeida, 2021, p. 52).

A ideia de raça foi construída no século XVI no contexto do capitalismo mercantil e disseminação do modelo de poder eurocêntrico. Essa perspectiva hierárquica subjugou diversos povos e balizou o modo pelo qual, segundo Quijano (2005), a colonialidade do saber e poder foram constituindo-se na américa latina. Com o Iluminismo no século XVIII, elaboraram distinções entre civilização e grupos primitivos que estiveram imbricadas às vivências de escravidão em países colonizados.

A distinção entre as raças teve conotações científicas na academia durante o século XIX com o positivismo e, no mesmo século, as nações que exerceram hegemonia no contexto mundial promoveram relações neocoloniais e imperialistas, principalmente devido à crise capitalista ocorrida em 1873.

As relações entre países colonizadores e colonizados, conforme dito anteriormente, estiveram raça e classe como elementos estruturais. Com o domínio de Portugal, o Brasil foi colônia de exportação agrária que enviava riquezas para a metrópole.

A pilhagem e a escravidão de negros e índios no Brasil e em outras regiões da América financiaram, como destaca Ianni (1978), com base em Marx, a assim chamada acumulação primitiva na Europa. Por meio da exportação de matérias-primas e do uso do trabalho forçado em uma região, erigia-se a produção industrial e o trabalho assalariado em outra, conformando as bases para as desigualdades sociais, regionais e internacionais (Brettas, 2020, p. 95).

Com as grandes navegações e a expansão do capitalismo mercantil, países hegemônicos buscaram ampliar seus territórios. Portugal explorou o Brasil e trouxe para a colônia o sistema escravista. Nesse período, grandes propriedades de terra estavam concentradas nas mãos de poucos. Com influência da concepção de direito lusitano, foram apropriadas as ideias do direito natural — subjetivo e objetivo — que fundamentaram a escravidão e direcionavam o direito para poucos.

A teoria do direito natural objetivo parte da ideia de Deus como legislador supremo e afirma haver uma ordem jurídica natural criada por ele, ordenando hierarquicamente os seres segundo sua perfeição e seu grau de poder [...]. A teoria do direito natural subjetivo [...] afirma que o homem, por ser dotado de razão e vontade, possui naturalmente o sentimento do bem e do mal, do certo e do errado, do justo e do injusto, e que tal sentimento é o direito natural, fundamento da sociabilidade natural, pois o homem é, por Natureza um ser social (Chauí, 2004, p. 64).

Com revoltas camponesas, crescimento da burguesia urbana e impulsos do capital mercantil, a Monarquia absoluta de Portugal investiu em sistemas coloniais para manter privilégios. O rei tinha ações de extrema relevância nas relações mercantilistas e era responsável por recolher e organizar os recursos de dentro do país e de fora. Partindo da concepção do direito romano, compreendia-se que o direito civil focalizava a propriedade privada e o direito público tinha como alvo a relação do Estado com os que eram considerados cidadãos. Além disso, com o direito romano, “[...] o fundo público (a terra) é dominium patrimonium do rei, e a autoridade régia como fonte da lei a não obrigada pela lei, determinou a fisionomia do Estado absolutista, obra de burocratas, funcionários do Estado [...]” (Chauí, 2004, p. 81). A vontade do Rei representava a vontade de Deus e, a terra (como um fundo público), era do governante e deveria ser dada por ele. Foi pautando-se nesta concepção que o rei concedeu as capitâncias hereditárias no Brasil. Um suposto favor que era como lei.

Com política tributária desigual, os subalternos eram atingidos de forma mais pesada. “A política fiscal não tributava a nobreza e o clero e, graças aos cargos, pouco ou quase nada tributava a burguesia [...]” (Chauí, 2004, p. 81). Havia a hierarquização das pessoas e não era definido claramente o que era público e privado.

A transposição da realidade jurídica da metrópole sofreu algumas transformações com a realidade do Brasil. Ainda assim, o rei permaneceu representando os “anseios de Deus” e não das pessoas que ele governava. No Brasil colonial, foram realizadas ações dos dominantes para haver a manutenção das desigualdades e privilégios.

O acesso às terras teve diferenciações de classe e raça. No século XVI, as capitâncias hereditárias eram doadas pela coroa portuguesa, mas “foi permitida a posse, apenas, ao homem branco e católico” (Maia, 2021, p. 204). Entre os séculos XVII e XIX vigorou o sistema das Sesmarias, no qual as terras concedidas eram para imigrantes homens brancos e suas mulheres. A Lei de terras de 1850 tornou ilegal a ocupação de terras, tornando mais difícil a situação de ex-escravizados, pois deveriam ter verbas para a compra. Com essa Lei, os latifundiários foram os grandes favorecidos.

As primeiras constituições também tiveram diferenciações e marcas das concepções liberais. A Constituição de 1824, do período imperial, foi construída em meio ao pacto entre pessoas de condições sociais diferentes em torno da permanência da escravidão. Através de formulações jurídicas e atuações políticas, havia a manutenção do sistema escravista. No século XIX, os homens livres com escravizados tinham privilégios. Foram construídas normas com a perspectiva liberal na constituição que excluíam os escravizados.

... a força imensa que este consenso forte dava à escravidão permitiu a construção de um arcabouço jurídico-político com uma quantidade de franquias liberais

superior à média das experiências do período. Ficaram de fora dos direitos civis e de boa parte dos políticos apenas os escravos, isolados pelo cerco que lhe faziam uma enorme massa de pequenos, médios e grandes senhores, sócios de um sistema de exploração de grande eficiência. (Vellozo; Almeida, 2019, p. 2141).

As pessoas em condições sociais diferentes que escravizaram negros viveram com interesse em comum até que, com modificações históricas que ampliaram o valor da compra de escravizados, apenas os mais ricos puderam ter acesso. Este fato foi um grande marco para que o pacto entre os interessados entrasse em ruína.

No Brasil do século XIX, a propriedade com maior relevância era a de escravizados e isto permitia a inserção na área “pública” — cabe destacar que o conceito de público não se destinava a todos. Nesta época, já tinha ocorrido a Revolução Francesa e as ideias liberais estavam crescendo no Brasil e houve a possibilidade de algumas participações de ex-escravizados como cidadãos. Uma forma de cooptar ex-escravizados para a reprodução das relações sociais escravistas, era o impulso ao seu lugar enquanto proprietário de escravizados. Este era um modo de ter participação na esfera pública, ainda que restrita.

A proclamada Independência do Brasil foi em um contexto mundial de grandes revoluções. Para manter as relações sociais beneficiadoras da classe dominante, foi elaborada a primeira constituição em 1824 com influência de concepções liberais — demonstrando cessões de frações da classe dominante que não tinham este viés. Essa Constituição fortaleceu o papel do imperador e os presidentes das províncias eram nomeados por ele — fato que não era bem-visto pelos defensores das ideias liberais. Nela, apenas os homens livres e com propriedades poderiam votar. Apesar de restrições censitárias de voto e da impossibilidade de mulheres, pessoas pobres e escravizados votarem, houve a busca de garantir alguns direitos jurídicos que foram a “consubstanciação do pacto dos livres/proprietários contra os escravos.” (Vellozo; Almeida, 2019, p. 2150). Dessa forma, a construção da Constituição foi realizada meio às contradições.

Segundo Maia (2021), a análise das constituições Federais de 1824 e 1891 permite compreender que houve o “racismo legislativo”, pois elas favoreceram os brancos. Tanto a Constituição de 1824, do período imperial quanto a Constituição de 1891, promulgada dois anos após a Proclamação da República, excluíram os negros, sendo que estes só estiveram incluídos em todos os âmbitos na Constituição Federal de 1988. A cor da pele esteve relacionada ao acesso aos direitos prescritos em leis que foram construídas em grandes dimensões por brancos. Ainda que alguns negros tivessem conquistado a liberdade, em período posterior à abolição da escravização ocorreram imensos entraves para o acesso à educação e à propriedade privada, por exemplo.

Na constituição de 1824, os negros eram percebidos em alguns momentos como uma propriedade e em outros como pessoa. A perspectiva de cidadania era restrita¹, pois escravizados não eram cidadãos. Os “ingênuos” e libertos eram considerados, entretanto, a nomenclatura traz marcas da escravização e das diferenças pelas quais estas pessoas

¹ Cidadania restrita é uma categoria relacional, processual e histórica. A universalização da cidadania é antagônica às relações estruturais racistas e capitalistas. As concepções e condições materiais em torno da cidadania são sempre desiguais. “A cidadania [...] é resultado de uma luta permanente, travada quase sempre a partir de baixo, das classes subalternas, implicando um processo histórico de longa duração” (Coutinho, 1999, p. 42).

eram olhadas. A comprovação da renda como critério para o voto aparecia no mesmo documento, demonstrando que esta era uma das formas de excluir os negros do suposto direito pois, negros eram libertos em situação de pobreza e, além disso, os libertos não poderiam ser votados, não poderiam representar o povo nas eleições. No campo educacional, apenas os considerados cidadãos teriam acesso por direito ao ensino primário gratuito, aos Colégios e Universidades. Com efervescência em torno da temática da escravização, a lei de terras de 1850 foi um enorme empecilho para pessoas que tinham sido escravizadas. Além disso, o governo subsidiava a vinda de colonos brancos para o Brasil e incentivava sua inserção no trabalho livre.

A abolição da escravização por meios legais ocorreu em 1888 após intensas lutas com Luiz Gama em busca da libertação de escravizados, com escravizados em busca da liberdade através de revoltas — como a revolta dos malês na Bahia, a Balaíada no Maranhão, por exemplo —, com a formação de quilombos, fugas, dentre outros movimentos com o protagonismo negro. A força de trabalho negra, que criou riquezas no Brasil colonial e imperial, intensificou suas resistências no século XIX. Outros fatores importantes foram as pressões da Inglaterra contra o tráfico de negros e a predominância de diversos interesses de frações da classe dominante em acumular capital acompanhando as mudanças do capitalismo em diversos países — pelas quais houve, segundo Eurico (2020), o foco no cidadão que iria consumir cada vez mais e produzir mais-valia —, nos quais a funcionalidade do escravismo foi perdendo lugar.

Quando em lei afirmou-se a abolição do escravismo em 1888, as relações sociais desiguais permaneceram. Ocorreram ações estatais com leis excludentes, dentre outras formas de exclusão, em meio às ideologias raciais e formação de consensos pela classe dominante e pelos subalternos. Em meio à suposta liberdade, não foram criadas políticas públicas de imediato para a melhoria de vida dos que outrora eram escravizados. Não houve reforma agrária e indenização pela desumanização e o trabalho escravizado vividos. Iniciativas dos governantes dificultaram a inserção na sociedade de classes e não houve reforma para integração digna.

A Constituição de 1891 — três anos após a abolição — deu continuidade à cidadania restrita. Os analfabetos não tinham direto ao voto e na área educacional não havia a ideia de universalidade. Ainda que existissem brancos analfabetos e sem direitos políticos plenos, devido ao histórico de escravização e hierarquização classista e racista, os negros estiveram em sua grande maioria nas piores condições.

Na Constituição de 1934, época da República com Getúlio Vargas, houve a afirmação de que a União, os Estados e municípios deveriam incentivar a “educação eugênica” e os trabalhadores intelectuais deveriam ser apoiados. Com negros tendo a história vinculada ao trabalho manual durante séculos — na perspectiva dos dominadores —, esta Constituição deixou de modo claro a quem servia.

Com o paulatino investimento na industrialização do Brasil, a escolha dos trabalhadores para as indústrias considerou a raça nos direcionamentos das ações estatais, pois, “a transição do trabalho escravo para o assalariado foi realizada com o apoio do Estado de modo a excluir os trabalhadores racializados (forros, libertos, africanos livres) dos melhores postos de trabalho [...]” (Ferreira; Fagundes, 2021, p. 70).

O racismo também se fez presente na formação do exército industrial de reserva (força de trabalho excedente que influencia o preço dos salários) e o modo de inserção dos indivíduos no mercado de trabalho ou nas novas formas de escravização.

[...] a população negra, em termos de capitalismo monopolista, é que vai constituir, em sua grande maioria, a massa marginal crescente. Em termos de capitalismo industrial competitivo (satelitizado pelo setor hegemônico), ela se configura como exército industrial de reserva (González, 2020, p. 187).

No Brasil, as relações classistas e o capitalismo tiveram contornos peculiares. O desenvolvimento se deu com o Capitalismo Dependente. Capitalismo dependente em Florestan Fernandes (1976; 1968) é uma fase de desenvolvimento do capitalismo na era dos monopólios que ocorre nos países periféricos. As frações burguesas buscam atender seus próprios anseios e direcionam excedentes econômicos às economias de países hegemônicos, alimentando as relações de dependência. As frações hegemônicas, almejando acumular capital, produzem sobre-expropriação e sobre-apropriação, com movimentos das economias dependentes para os centros hegemônicos e dos centros hegemônicos para os países dependentes, construindo relações de dominação tanto internas quanto externas. As relações sociais desiguais, que favorecem a classe dominante, excluem a maioria da população e se dão em meio às lutas de classes. Com o padrão compósito da burguesia, a autocracia se constrói nos países dependentes e, até as modificações que são parte do sistema capitalista se tornam limitadas. A burguesia dos países dependentes não buscou transformações como nas revoluções burguesas clássicas e, no Brasil, o desenvolvimento da sociedade colonial, escravocrata e agrária para a ordem social competitiva ocorreu com a permanência de estruturas sociais arcaicas, coloniais, sem uma real democracia, formando uma economia heterogênea que perpetuou privilégios das burguesias locais e as dominantes do capital internacional. Os países “em desenvolvimento” tiveram forte expansão econômica, mas de forma subordinada em relação às frações burguesas das nações hegemônicas. Sem desejar revoluções, nossa burguesia percebeu ser

[...] vantajoso tirar proveito dos tempos desiguais e da heterogeneidade da sociedade brasileira, mobilizando as vantagens que decorriam tanto do “atraso” quanto do “adiantamento” das populações. Por isso, não era apenas a hegemonia oligárquica que diluía o impacto inovador da dominação burguesa. A própria burguesia como um todo (incluindo-se nela as oligarquias), se ajustara à situação uma linha de múltiplos interesses e de adaptações ambíguas, preferindo a mudança gradual e a composição a uma modernização impetuosa, intransigente e avassaladora (Fernandes, 1976, p. 204–205).

Em meio à disseminação ideológica do discurso de revolução burguesa (clássica) pela classe dominante brasileira, trabalhadores com a perspectiva comunista, socialista e anarquista faziam disputas. Para frações da classe dominante,

[...] o problema central tornou-se [...] como preservar as condições extremamente favoráveis de acumulação originária, herdadas da Colônia e do período colonial e como engendrar, ao lado delas, condições propriamente modernas de acumulação de capital (ligadas à expansão interna do capitalismo comercial, e, em seguida, do capitalismo industrial). Aí se fundiram [...] o “velho” e o “novo”, a antiga aristocracia comercial com seus desdobramentos no “mundo dos negócios” e as elites dos emigrantes com seus descendentes, prevalecendo,

no conjunto, a lógica da dominação burguesa dos grupos oligárquicos dominantes (Fernandes, 1976, p. 210).

A burguesia brasileira sempre foi incompatível à democracia nas práticas sociais. O desenvolvimento desigual e combinado esteve articulado à formação de frações da classe dominante de forma heterogênea, mas sempre com o objetivo de acumular capital. A vivência do padrão compósito de hegemonia burguesa esteve evidente. O domínio dos países desenvolvidos e o modo de sociabilidade capitalista eram ampliados, enquanto o Brasil focalizava a exportação de matéria-prima e teve a subordinação como parte do padrão de desenvolvimento, atendendo aos seus interesses e dos países imperialistas.

A articulação entre frações da classe dominante do Brasil e dos países imperialistas também se deu para impedir revoluções dos trabalhadores, pois almejavam a manutenção do poder político e econômico, mesmo em meio às lutas empreendidas. Uma das estratégias foi fazer com que trabalhadores se apropriassem de ideias burguesas. A heteronomia cultural ganhou destaque e, segundo Leher (2018),

[...] a dependência econômica é a responsável pela heteronomia ideológica e moral, vinculando fundamentalmente, a possibilidade de desenvolvimento à dinâmica das relações entre as classes sociais e quando entende que o desenvolvimento autônomo das nações dependentes supõe como necessidade a aceleração da revolução social (Leher, 2018, p. 127).

A heteronomia cultural é associada à formação de consciência com a apropriação de ideias de fora, às formas de pensar, relacionar e às condições materiais de vida. Em meio às lutas classistas no capitalismo dependente, com a busca de perpetuação pela burguesia e a luta dos subalternos pela revolução, há a vivência da heteronomia que é “econômica, política, social, ideológica e moral.” (Leher, 2018, p. 129).

A heteronomia também esteve vinculada à questão racial. Em período posterior à abolição, diversas condições de existência permaneceram, demarcando o lugar do negro na sociedade de classes sem haver reforma agrária, sem reparações históricas, com vivência análoga à escravização, dentre outras situações.

Esta condição de heteronomia permanente articula o padrão dependente de desenvolvimento e o padrão de mercantilização do trabalho formando as bases do padrão brasileiro de relação racial que tem sua origem nas relações escravistas, mas que é extremamente funcional à ordem burguesa (Lima, 2017, p. 357).

A burguesia brasileira não teve como alvo maior o desenvolvimento da nação de modo autônomo. Classe e raça estiveram imbricadas de tal modo que, “a heteronomia racial na sociedade de classes conjugou-se com a heteronomia econômica, política e social, caracterizada pela preservação, na ordem social competitiva, do padrão de relação de dominação do regime escravocrata” (Lima, 2017, p. 354).

Estado, direito e fundo público

Na sociedade brasileira contraditória, as lutas de classes e antirracistas são constantes e, para compreendê-las, consideramos o Estado em sentido ampliado. A perspectiva Gramsciana abrange o Estado em sentido estrito mais a sociedade civil, considerando que as sociedades política e civil estão em interação orgânica e dialética. “Gramsci defende uma

relação dialética de “identidade-distinção entre sociedade civil e sociedade política”, duas esferas da “superestrutura” distintas e relativamente autônomas, mas inseparáveis na prática.” (Semeraro, 1999, p. 74). As ações estatais relacionam-se às concepções de grupos hegemônicos e, estes estão em aparelhos privados de hegemonia na sociedade civil. Para Gramsci (2011),

[...] podem-se fixar dois grandes “planos” superestruturais: o que pode ser chamado de “sociedade civil” (isto é, o conjunto de organismos designados vulgarmente como “privados” e o da “sociedade política ou Estado”, planos que correspondem, respectivamente, à função de “hegemonia” que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de “domínio direto” ou de comando, que se expressa no Estado e no governo “jurídico”. Estas funções são precisamente organizativas e conectivas (Gramsci, 2011, p. 15).

Os intelectuais orgânicos ganham relevância para organizar, manter e disputar a hegemonia agindo no Estado em sentido estrito. Seu papel na formação de consciência está conectado ao seu grupo social, dando “[...] homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e político.” (Gramsci, 2011, p. 15).

É através da coerção e da formação de consenso que o Estado age, de uma forma que Gramsci chama de Estado Educador. O Estado educador busca tornar os valores de uma classe social como se fosse de todas as pessoas. Apesar da existência da hegemonia de um grupo, na sociedade civil existem disputas classistas, com os subalternos disputando hegemonia. A sociedade civil “[...] é o lugar onde se decide a hegemonia, onde se confrontam diversos projetos de sociedade, até prevalecer um que estabeleça a direção geral na economia, na política e na cultura.” (Semeraro, 1999, p. 76).

No Brasil, os negros são maioria em relação à quantidade, entretanto, “[...] existem como minoria econômica, cultural e nos negócios políticos” (Nascimento, 2016, p. 98). Em meio ao discurso liberal de democracia, as hierarquizações existentes desde o período colonial permanecem — apesar de terem ocorrido modificações. Florestan Fernandes (2007, p. 288) aponta que “[...] o dilema racial brasileiro aparece [...] como um contraste entre normas ideais (moldadas por um “ethos democrático”) e comportamentos efetivos (exclusivistas e tendentes à subalternização do “negro”). A classe dominante busca perpetuar-se através da ideologia e coerções e o mito da democracia racial tem sido uma forma de manter as desigualdades. Pensamos como Kátia Lima (2017) que, a busca por mudar as relações sociais capitalistas requer a luta contra o racismo.

O Estado burguês tem sido atuante para perpetuar as relações sociais capitalistas. Ideologicamente, o Estado se apresenta para atender os interesses de todos, entretanto, atende fundamentalmente os interesses da classe dominante. Ainda que seja com lutas de classes, “[...] porque são classes dominantes, o Estado, enquanto preserva as relações sociais que lhes favorecem, funciona como instrumento seu.” (Sader, 2014, p. 90).

A busca da classe dominante pela formação de consenso no Brasil ocorreu de diversas formas, dentre elas com a ideia de nação. “É muito recente a invenção histórica da nação, entendida como Estado-nação, definida pela independência ou soberania política e pela unidade territorial e legal. Sua data de nascimento pode ser colocada por volta de 1830.” (Chauí, 2004, p. 14). Para propagar uma suposta unidade nacional no país desigual —

socialmente, economicamente e politicamente -, houve a criação de semióforos e, o maior deles foi a “nação” — com construção nos aparelhos privados de hegemonia e ação dos intelectuais orgânicos. Em busca da manutenção da hegemonia, a classe dominante compreendeu que

... o poder político precisa construir um semióforo fundamental, aquele que será o lugar e o guardião dos semióforos públicos. Esse semióforo-matriz é a *nação*. Por meio da *intelligentsia* (ou de seus intelectuais orgânicos), da escola, da biblioteca, do museu, do arquivo de documentos raros, do patrimônio histórico e geográfico e dos monumentos celebratórios, o poder político faz da nação o sujeito produtor dos semióforos nacionais e, ao mesmo tempo, o objeto do culto integrador da sociedade uma e indivisa (Chauí, 2004, p. 14).

A utilização da palavra *nação* politicamente foi por volta de 1830. A ideia de nação foi modificada com transformações nas relações sociais ao longo do tempo. Ocorreram

[...] mudanças em três etapas: 1830 a 1880, fala-se em “princípio da nacionalidade”; de 1880 a 1918, fala-se em “ideia nacional”; e de 1918 aos anos 1950-60, fala-se em “questão nacional”. Nessa periodização, a primeira etapa vincula nação e território, a segunda articula à língua, à religião e à raça, e a terceira enfatiza a consciência nacional, definida por um conjunto de lealdades políticas. Na primeira etapa, o discurso da nacionalidade vem da economia política liberal; na segunda, dos intelectuais pequeno-burgueses, particularmente alemães e italianos, e, na terceira, emana principalmente dos partidos políticos e do Estado (Chauí, 2004, p. 16).

Cabe destacar que, a ascensão de governos autoritários com ideologias que buscam dar a ideia de unidade ocorre de forma funcional à manutenção do Estado capitalista. O modo pelo qual as instituições agem, tem relação com as correlações das forças sociais. Tanto os regimes ditos democráticos quanto os autoritários são possibilidades do sistema capitalista. Estar em um regime democrático não significa que há efetivamente democracia. Ainda que nos regimes autoritários os direitos sejam reduzidos, não há uma perspectiva realmente democrática no capitalismo. Os negros são os que mais sofrem no Brasil capitalista — pagando, por exemplo, mais tributos e possuem os salários mais baixos — e têm pouco retorno em políticas públicas. A relação entre o que é público e privado é problemática pois, a classe dominante sempre se apropriou dos bens ditos públicos como se fossem seus, havendo “[...] forma mesma de realização da política e de organização do aparelho do Estado [...] mantendo com os cidadãos relações pessoais de favor, clientela e tutela, e praticam a corrupção sobre os fundos públicos.” (Chauí, 2004, p. 91).

As desigualdades também estão vinculadas às construções das leis e em relação ao direito. O direito não se resume ao aparato legal, ele é relação social, é uma construção histórica e social que se modifica com o passar do tempo. Em meio às disputas, os aparatos legais foram usados para a segregação (como ocorreu com a escravização, por exemplo), mas também podem ser um modo de ter medidas a favor da classe trabalhadora. Portanto, o Estado e o Direito não são neutros. O Estado é classista e as construções dos direitos sociais são feitas em meio às lutas de classes. Com base em Karl Marx, Pachukanis (2017) reflete sobre a teoria geral do direito, considerando que ela corresponde às determinações materiais da realidade.

O que Marx diz aqui das categorias econômicas é totalmente aplicável às categorias jurídicas. Elas, em sua aparente universalidade, exprimem, na realidade, um aspecto isolado da existência de um sujeito histórico determinado: a sociedade burguesa produtora de mercadorias (Pachukanis, 2017, p. 85).

O direito precisa ser analisado em meio às relações sociais concretas. Com a teoria crítica do direito percebemos “as fragilidades dos discursos jurídicos técnico-formais vigentes e hegemônicos no Direito [...]” (Santos, 2021, p. 322). Destarte, torna-se fundamental considerar as lutas classistas na sociedade e como elas perpassam o Direito e o Estado, tendo consciência de que a real igualdade não será possível na sociedade capitalista, pois esta tem como base as desigualdades.

Os conflitos classistas e raciais também perpassam o fundo público. Esse é formado pelos recursos do Estado como o orçamento e pelo que se encontra nas empresas e instituições do governo. Pensamos que ele é

[...] o conjunto de recursos à disposição do Estado para intervir na economia e nas expressões da questão social. A sua forma mais visível é o orçamento, mas não se esgota nele. Envolve também montantes disponíveis nas empresas públicas e demais instituições governamentais, como o Banco Central (Brettas, 2020, p. 210).

O fundo público está sempre em disputa. Lutas de classes na sociedade civil e política estão relacionadas ao uso e arrecadação do fundo público. Brettas (2020, p. 210) aponta que os recursos “[...] podem se concentrar em assegurar as condições para ampliar as taxas de lucro ou em melhorar a distribuição de renda e as condições de vida da classe trabalhadora”. Assim, percebemos que não há a possibilidade de construir políticas antirracistas e efetivamente democráticas sem focalizar o investimento do fundo público a favor dos trabalhadores.

No Brasil, o fundo público tem sido utilizado em grandes dimensões para favorecer a acumulação capitalista. Em meio à discussão sobre a “Reforma da Previdência”, em 2020 a Câmara dos deputados fez o estudo técnico número 35 para pensar implicações da reforma na regra do teto (ver a Emenda Constitucional nº95/2016). O documento dissemina a ideia de positividade da reforma da previdência em relação às despesas. Também afirma que a EC nº 95 foi boa para o orçamento do governo. Entretanto, consideramos que o discurso hegemônico pelo qual o Estado não tem condições de arcar com os gastos sociais — que envolvem a educação, previdência e saúde, por exemplo — e, por isso, precisa reduzir as despesas é um discurso ideológico nas contrarreformas que subtraem os direitos conquistados pelos trabalhadores. Aparentemente, seria a única solução, entretanto, há uma escolha. Behring (2019), ao fazer análise sobre a EC nº 95 permite compreender que “[...] independente do desempenho econômico, congelam-se gastos primários do orçamento público brasileiro, no mesmo passo em que se libera a apropriação do fundo público pelo capital portador de juros e pelos especuladores” (Behring, 2019, p. 59–60).

Nesse contexto, a situação das pessoas negras é alarmante, como poderemos ver, por exemplo, na questão da previdência social, pois, segundo Paixão e Theodoro (2020, p. 138), há uma heterogeneidade no que tange à contribuição e obtenção dos benefícios. “Sendo o elo mais frágil e desprotegido da sociedade, a população afrodescendente deverá ser o segmento mais duramente sacrificado”. Negros começam a trabalhar mais novos e, com a unificação da idade mínima, precisam trabalhar por mais tempo. Eles também possuem o

menor índice de expectativa de vida e utilizam por menor tempo os benefícios previdenciários. A previdência, contradictoriamente, pode contribuir para que negros possam ter uma vida melhor, com diminuição dos índices de pobreza, mas também pode colaborar para ampliar as diferenças raciais. Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (2024), em relação ao mercado de trabalho, os negros são maioria em desocupação, informalidade e ocupações com menores rendas. Segundo o Informe da Previdência Social (2023): os negros tiveram a menor proteção de previdência e assistencial; os piores índices de proteção previdenciária são para pessoas com as rendas mais baixas, negras e da região norte; brancos e amarelos são os que estão mais protegidos.

A Reforma da Previdência (EC nº 103/2019) igualou regras sem considerar as diferenças supracitadas, além disso, estimulou formas de ampliação e capitalização da previdência privada, impactando positivamente a acumulação de capital dos fundos de investimentos e bancos. Um dos tipos de regimes de previdência é a previdência privada aberta, que produz e reproduz capital através do capital portador de juros. O Estado tem assegurado a manutenção, expansão e rentabilidade dessas instituições. A classe trabalhadora tem percebido a previdência privada como uma forma de ter proteção social e isso faz parte do processo de alienação. As atuações do Estado em relação à previdência têm impulsionado o fortalecimento da previdência privada enquanto enfraquece a pública, direcionando recursos para o grande capital, para as instituições financeiras. Destarte, parcela do trabalho não pago dos trabalhadores vai para os grandes capitais.

O fundo público, que poderia estar sendo utilizado para melhorar as condições de vida de todos, tem sido um meio de “[...] viabilizar a rentabilidade do circuito financeiro” (Brettas, 2020, p. 222). Em meio à luta de classes, a classe dominante tem colocado em prática políticas neoliberais para sair da crise. Com isso, a dependência do Brasil tem sido ampliada.

O período recente foi marcado por uma reconfiguração da base produtiva, intensificando os fluxos financeiros, ampliando a dívida pública, comprometendo a implementação das políticas sociais nos moldes previstos pelo texto constitucional promulgado em 1988. A constituição de 1988 não alterou as bases da produção e reprodução da riqueza capitalista, entretanto, estabeleceu um potencial distributivo em virtude do tratamento que deu às políticas sociais e às recomendações para a estrutura tributária do país. A dificuldade na implementação de orientações que apontam para uma ampliação na redistribuição de renda é típica dos países de capitalismo dependente. A estrutura transferência de valor estabelecida no plano internacional é compensada no plano interno pela superexploração da força de trabalho, o que tem implicações sobre a capacidade da classe trabalhadora de se apropriar de parcelas crescentes da riqueza produzida (Brettas, 2020, p. 172).

Os juros da dívida pública e o lucro do capital financeiro têm se ampliado. Além disso, o ajuste fiscal não tem resolvido os problemas conforme apregoaram seus defensores. A promessa governamental de ter o ajuste fiscal para pagar a dívida pública demonstra que:

A política de ajuste fiscal e seu desdobramento sobre as disputas pelo fundo público são a expressão desse novo momento, no qual a criação das condições que permitem a ampliação da rentabilidade financeira passa a ser indispensável para a garantia das margens de rentabilidade do grande capital. O Estado é um componente privilegiado de defesa dos interesses burgueses, operando um

conjunto de mudanças na perspectiva de viabilizar a canalização de recursos para alimentar a dívida pública e assegurar o seu pagamento. Do mesmo modo, atuará na regulamentação e implementação das políticas sociais neste contexto sem, entretanto, prescindir das orientações para a política social estabelecidas em 1988 (Brettas, 2020, p. 234).

Dessa forma, há a manutenção dos privilégios da classe dominante com o papel ativo do Estado e, a desigualdade social está distante da igualdade jurídica apregoada. O conhecimento das contradições pela classe trabalhadora nas disputas pelo fundo público permite compreender que, no

[...] que remete às instâncias ideológicas e estatais, tem-se a contradição entre a igualdade jurídica abstrata e a desigualdade social. Na base econômica, ocorre a contradição da igualdade entre as trocas de mercadorias com a desigualdade econômica derivada da produção (Wellen, 2019, p. 22).

A classe trabalhadora, em especial os negros em grande maioria, têm sido ao longo da história negligenciados pelo modo de arrecadação e uso do fundo público. Para ocorrerem radicais mudanças nas condições de vida da população, torna-se fundamental a luta pela hegemonia da classe trabalhadora.

Considerações finais

Compreender o Estado, Direito e fundo público requer incidir sobre classes, racismo estrutural e capitalismo dependente. No contexto de formação do capitalismo industrial, as burguesias de países europeus exploraram outros países e, o Brasil foi um deles. A escravização foi uma marca do período colonial e demonstrou como a busca por controlar a produção desumanizou povos, sobretudo os negros. Estruturalmente, o racismo e as relações classistas se estabeleceram no Brasil de modo conectado.

Como colônia, as riquezas foram direcionadas à Portugal, houve a implementação do escravismo, poucos tinham acesso às grandes concentrações de terras, houve a predominância da concepção do direito natural fundamentando a escravização e as diferenças nos acessos aos direitos, as ações do rei de Portugal para arrecadar e direcionar recursos no seu país e nas colônias, ideia do direito romano respaldando privilégios, política de tributos maiores para subalternos, desigualdades e hierarquizações, mistura entre o que seria público e privado.

Em meio às contradições e disputas, imensas desigualdades de classe e raça estiveram presentes com o racismo legislativo, na construção das primeiras Constituições e leis, nas ações governamentais após a Independência e abolição da escravização. A Constituição que efetivamente contemplou a todos nas diversas dimensões foi a Constituição de 1988. Ainda assim, imensos desafios se dão para a vivência dos direitos nas relações sociais, sobretudo, para os negros.

Com o desenvolvimento do capitalismo dependente no Brasil, houve o desenvolvimento subordinado e desigual com uma transformação conservadora, conectada à dinâmica do capital internacional. A burguesia brasileira não buscou revoluções e uma real democracia e, em meio às lutas de classes, se articulou com burguesias de outros países almejando manter seus privilégios e travar revoluções vindas dos trabalhadores. Os interesses da

classe dominante são fundamentalmente atendidos pelo Estado, o direito e com a arrecadação e uso do fundo público, perpetuando as desigualdades. No Brasil, há a ideologia da vivência democrática, entretanto, as relações classistas e racistas são vinculadas às condições materiais de vida e permeiam o acesso ou falta das políticas públicas, o Estado, o direito, as políticas tributárias e o fundo público. Historicamente, a classe dominante tem acumulado capital, tendo em alguns períodos a ênfase na coerção e em outros no consenso e, isso tem impulsionado as lutas dos subalternos.

Ainda que no século XX tenha sido construída a percepção da não existência da raça humana e que este conceito deveria ser abolido, consideramos como Almeida (2021) que, até a contemporaneidade existem diferenças raciais que são naturalizadas, por isso, o conceito deve ser usado para enfrentamento do racismo. Destarte, o enfrentamento das desigualdades das classes requer um olhar atento para as problemáticas raciais. A luta pela emancipação humana é necessária. A busca por uma nova hegemonia requer movimentos sociais organizados por uma sociedade igualitária, com o acesso de todos aos bens materiais e simbólicos. O que parece ser a face humana do capital, é fruto das lutas sociais.

Até conseguirmos construir uma nova sociedade, torna-se primordial lutarmos pela melhoria de vida de todos, com políticas públicas intersetoriais. O uso do fundo público deve ser a favor da classe trabalhadora, contemplando a reparação histórica dos negros que têm sofrido com a privação múltipla dos direitos. Ainda que estejamos defendendo a democracia, precisamos ter clareza dos limites na sociedade capitalista. Será a unidade da classe trabalhadora na construção de uma sociedade anticapitalista e antirracista que promoverá reais mudanças.

Referências

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2021.

BEHRING, Elaine. Ajuste fiscal permanente e contrarreformas no Brasil da redemocratização. In: SALVADOR, Evilasio; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita de L. de. **Crise do capital e fundo público**: implicações para o trabalho, os direitos e a política social. São Paulo: Cortez, 2019.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Constituição política do Império do Brasil**. Março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm Acesso em: 11 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Artigo Proteção Previdenciária no Brasil em 2022 a partir dos dados da PNAD Contínua. **Informe de Previdência Social**, Brasília, DF, v. 35, n. 04, 2023. (Nota Técnica Resultado do RGPS: mar. 2023). Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/informes-de-previdencia-social/2023/informe-de-previdencia-social-abril-2023.pdf> Acesso em: 28 abr. 2025.

BRETTAS, Tatiana. **Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

COUTINHO, Carlos N. Cidadania e Modernidade. **Perspectivas**, São Paulo, 22, p. 41–49, 1999. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2087/1709> Acesso em: 17 set. 2024.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Apesar dos avanços, desigualdade racial de rendimentos persiste**: 20 de Novembro, Dia da Consciência Negra, Boletim especial. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2024/conscienciaNegra.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025

EURICO, Márcia C. **Racismo na Infância**. São Paulo: Cortez, 2020.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Global, 2007.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1976.

FERNANDES, Florestan. **Sociedade de classes e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: ZAHAR, 1968.

FERREIRA, Carla C. C.; FAGUNDES, Gustavo G. Dialética da questão social e a unidade de classe, gênero e raça. **Temporalis**, Brasília, DF, ano 21, n. 42, p. 62–76, jul./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.22422/temporalis.2021v21n42p62-76>. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/36500>. Acesso em: 22 jun. 2025.

GERALDO, Débora S. da S. **O financiamento da educação infantil e dilemas estruturais do Brasil:** classe, raça e capitalismo dependente. 2023. 227f. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação, Programa de Pós-graduação em Educação, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://ppge.educacao.ufrj.br/teses2023/tDebora%20Sabina%20da%20Silva%20Geraldo.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2025.

GONZÁLEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano:** ensaios, intervenções e diálogos. RIOS, Flavia; LIMA, Márcia (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere.** 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. v. 2.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese de indicadores sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira: 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022a.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento.** Publicada em 11 nov. 2022b. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento>. Acesso em: 16 set. 2024.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LEHER, Roberto. **Universidade e heteronomia cultural no capitalismo dependente:** um estudo a partir de Florestan Fernandes. Rio de Janeiro, Consequência, 2018.

LIMA, Kátia R. de S. Desafios éticos e políticos da luta de classes e o mito da democracia racial em Florestan Fernandes. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 20, n. 3, p. 353–362, set./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-02592017v20n3p353>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/jTgqbC83CT7Gp6MT7ZxxcRf/>. Acesso em: 22 jun. 2025.

MAIA, Guilherme A. da S. As constituições Federais de 1824 e 1891 e seus reflexos na exclusão social do negro no Brasil: uma revisão bibliográfica. **Revista do Curso de Direito UNIFOR - MG**, Formiga, v. 12, n. 2, p. 188–217, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uniformg.edu.br:21011/ojs/index.php/cursodireitouniformg/article/view/1508>. Acesso em: 22 jun. 2025.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política: livro I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política: livro 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. v. 2.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro:** processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectivas, 2016.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo.** São Paulo: Boitempo, 2017.

PAIXÃO, Marcelo; THEODORO, Mario. ...para depois dividir: notas sobre Reforma Previdenciária e assimetrias raciais no Brasil. **Em Pauta**, Rio de Janeiro ,1º sem. 2020, n. 45, v. 18, p. 130–147. DOI: <https://doi.org/10.12957/rep.2020.47220>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/47220/31984> Acesso em: 12 abr. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LEHER, Roberto; SETÚBAL, Mariana (Org.). **Pensamento crítico e movimentos sociais: diálogos para uma nova práxis**. São Paulo: Cortez, 2005.

SADER, Emir. **Estado e política em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2014.

SANTOS, Luasses G. dos. **O Interesse público sob a crítica da teoria crítica**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

SEMERARO, Giovanni. **Gramsci e a sociedade civil: cultura e educação para a democracia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

VELLOZO, Júlio César de O.; ALMEIDA, Silvio Luiz de. O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 2137–2160, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/xsVppYR4j4FP6WCBhdxNbKP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 jun. 2025.

WELLEN, Henrique. Igualdade abstrata e desigualdade econômica: da equivalência da circulação à não equivalência da produção. In: SALVADOR, Evilasio; BEHRING, Elaine; LIMA, Rita de L. de. **Crise do capital e fundo público: implicações para o trabalho, os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2019.

Submetido em: 20/10/2024

Revisado em: 29/4/2025

Aceito em: 13/5/2025